

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Chamada Pública nº: 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 34/2021

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 25/03/2021

HORA: 09:00 hs

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de

Frederico Wespthalen, localizada na Rua José Cañellas, nº 258.

**O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/ RS**, torna público que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA**, devidamente autorizada pela Exma. Sra. Secretária Municipal da Fazenda, Simone T. Duarti da Silva, processando-se de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cláusulas e condições deste edital.

# 01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente chamada pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

# **02.** DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar os envelopes nº 01- Documentos e nº 02 - Propostas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, até às **09h00min do dia 25 de MARÇO de 2021.** 

#### **03.** DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**3.1.** Para participação da chamada pública, o grupo formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2021 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2021 ENVELOPE N.º 02 — PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## 4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

- 4.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):
- **4.1.1.** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- **4.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **4.1.3.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica (autenticada em cartório ou por servidor da

## administração);

- 4.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- **4.1.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- **4.1.6.** Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- **4.1.7.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);
- **4.1.9.** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- **4.1.10.** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- **4.1.11.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- **4.1.12.** Prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso.

### 4.1.13. Para produto de origem animal:

- **4.1.13.1.** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- **4.1.13.2.** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

## **4.2.** DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):

- 4.2.1. Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- **4.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- **4.2.4.** Comprovante de vistoria do bloco de produtor rural do ano de 2021;
- **4.2.5.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- **4.2.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## 4.2.7. Para produto de origem animal:

- **4.2.7.1.** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- **4.2.7.2.** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

# 5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

- **5.1.** A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo III.
- **5.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- **5.3.** Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

#### 6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- **6.1.** No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:
- **6.2.** Os fornecedores locais do município.
- 6.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades

quilombolas.

- **6.4.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.
- **6.5.** Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.
- **6.6.** Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **6.7.** Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.
- **6.8.** Caso não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.
- 6.9. O preço da aquisição será o determinado pela Administração.
- **6.10.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

# 7. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

- **7.1.** A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados no anexo I deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o primeiro semestre de 2021, elaborados pela nutricionista do Município.
- **7.2** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004-ANVISA e alterações).
- **7.3** No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

### 8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- **8.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município serão apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises necessárias, no setor de merenda escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **8.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- **8.3.** A apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- **8.4.** As amostras serão analisadas pela nutricionista Sra. Pamela Capelari e ou Juliana Piaia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.
- 8.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal da Educação.

#### 9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A vigência da chamada pública é ate 31 de dezembro de 2021 ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

### 10. DA CONTRATAÇÃO:

- **10.1.** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.
- **10.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

### 11. DO PAGAMENTO:

- **11.1.** O fornecedor, será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- **11.2.** O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 30 dias após à entrega dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, assinado pelo responsável.
- **11.2.1.** O Fornecedor deverá apresentar conta bancária para que possa ser realizado o pagamento.
- **11.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.
- **11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

#### 12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- **12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **12.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo III do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).
- **12.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- **12.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação da nutricionista do município.
- **12.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **13.1.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital
- 13.2. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 13.3. Deverão estar isentas de:
- 13.3.1 Substâncias terrosas,
- **13.3.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- **13.3.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 13.3.4 Sem umidade externa anormal.
- 13.3.5 Isentas de odor e sabor estranhos.
- 13.3.6 Isenta de enfermidades.
- **13.4** Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- **13.5.** As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- **13.6.** O iugurte/bebida láctea a entrega deverá ser nas escolas e conforme solicitação da nutricionista do município, em transporte que mantenha a temperatura refrigerada do alimento.

#### **14. PENALIDADES:**

- **14.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- 14.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão



do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2036   3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2035   3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2164   3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

#### **16. DOS RECURSOS:**

**16.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- **17.2.** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 17.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.
- **17.4.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (55)37445-5050, ou através do site www.fredericowestphalen-rs.com.br.
- **17.5.** Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas, julgamento das impugnações/recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes e demais atos licitatórios serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Frederico Westphalen/RS, no endereço: www.fredericowestphalen-rs.com.br, no link da respectiva licitação.

#### **18. DOS ANEXOS:**

**18.1.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO** FEspecificação do Objeto;

**ANEXO II**-Minuta do contrato;

ANEXO III- Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura

familiar; Frederico Westphalen, 01 de MARÇO de 2021.

Simone T. Duarti da Silva Secretária Municipal da Fazenda